



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS STF – TRIBUNAL DE CONTAS

Clique na norma para seguir o link.

Súmula 6

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de Publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 34.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1946, art. 77, III.

Lei nº 830/1949, art. 34, III.

Precedentes

RMS 10454

Publicações: DJ de 18/04/1963

RTJ 26/281

RMS 8610

Publicações: DJ de 17/04/1962

RTJ 22/91

RMS 9225

Publicações: DJ de 30/11/1961

RTJ 20/98

RMS 8657

Publicações: DJ de 09/11/1961

RTJ 20/69

RMS 9076

Publicações: DJ de 09/11/1961

RTJ 20/85